



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.942, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 875
Data: 19 / 01 / 2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA COMPETE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso III do art. 3º, o *caput* do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, passando a vigorarem da seguinte forma:

“**Art. 3º**

III – ser bolsista ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

.....

Art. 5º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, anualmente, aos seguintes tetos:

.....

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário.”

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 7º-A e o art. 7º-B ao Capítulo III da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

“**Art. 7º-A.** *A Política de Incentivos do Programa Compete Cajamar, no que se refere ao inciso III, do art. 2º desta Lei, estende-se aos atletas de Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA), em eventos sediados na cidade de Cajamar ou representando-a, os quais deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:*

I - estar em perfeitas condições de saúde, atestadas por exames médicos;

II - ter sua licença aprovada pela CABMMA – Comissão Atlética Brasileira de MMA ou entidade regulatória responsável pelo evento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.942/2023 – fls. 02

“Art. 7º-B. Nos eventos de *Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA)*, ao atleta será disponibilizada por competição, além de considerar o adicional por bônus de vitória, os seguintes importes individuais:

I- participação do(a) atleta(a) amador em Luta: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta preliminar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta Principal: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com Bônus de vitória: R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo